



**CONTRATO Nº 174/2021**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A: MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA ROBERTO ALVES DA SILVA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado a **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Vereador Laudelino Ferreira, n.º 540, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. Sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, e a empresa **ROBERTO ALVES DA SILVA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, inscrita no CNPJ n.º 17.455.394/0001-75, com sede a Rua Marques de Tamandaré, n.º 399, Vila Perin, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, CEP 16.400-543, neste ato representada pelo sr. **ROBERTO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, proprietário, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 9.495.921-3 e CPF n.º 924.554.338-20, residente e domiciliado na Rua Marques de Tamandaré, n.º 399, cidade de Lins, Estado de São Paulo, CEP 16.400-543, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93, sendo dispensado Certame **Licitatório Processo nº 2034/2021 e Dispensa por Limite nº 1998/2021**, nos termos do Artigo 24, Inciso II da referida Lei, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

1.1). O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA**



**EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS E SISTEMAS FEDERAIS EDUCACIONAIS PARA O SETOR DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA.**

1.1.2). A presente prestação de serviço conta com os serviços dispostos:

a). Cadastro de usuários e liberação de senhas no sistema integrado de monitoramento, execução e controle;

b). Orientação referente aos programas e sistemas federais educacionais:

1. Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle: Perfis PAR – Plano de Ações Articuladas, Obras 2.0 e Educação Conectada e Livro;
2. SIGARP – Sistema de Gerenciamento de Adesão de Registro de Preços;
3. SIGPC – Sistema de Gerenciamento de Prestação de Contas Online;
4. SINECOM – Sistema de Gestão dos Conselhos;
5. PDDE – Programas Disponíveis para os Gestores Escolares: PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola e Suas Ações Agregadas, Acompanhamento e Orientações dos Demais Programas e Sistemas do FNDE, FUNDEB, SIOP/MAVS;

c). Avaliação e orientação sobre o Plano Municipal de Educação.

d). A prestação de serviços conta com 05 (cinco) visitas presenciais e 03 (três) reuniões online, bem como consultoria via e-mail, Whatsapp e telefone para esclarecimento de dúvidas referentes ao objeto de consultoria.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

2.1). Pelos serviços prestados o CONTRATANTE obrigar-se a pagar a CONTRATADA a importância global correspondente a **R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)**.



2.2). Os pagamentos serão efetuados através de emissão de cheques nominais ou depósito em conta, em nome da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a emissão de documentos fiscais devidamente atestada pela CONTRATANTE, correspondentes ao objeto licitado, em **07 (sete) parcelas de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), mensais.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO CONTRATUAL**

3.1). Convencionam as partes contratantes que este **CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, se houver conveniência entre as partes, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLAÚSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1). Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATANTE:

4.1.1). Prestar à CONTRATADA, quando solicitada, todos os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente e, observar as datas de pagamento fixadas na Cláusula Segunda.

4.1.2). Cabe a CONTRATADA fiscalizar a prestação de serviço a fim de assegurar a qualidade e seu desenvolvimento.

4.1.3). Efetuar o pagamento no prazo e na forma estipulada na cláusula segunda.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1). Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA, a:

5.1.1). Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;

5.1.2). Executar os serviços objeto do presente avença com zelo, probidade e



diligencia;

5.1.3). Prestar todas as informações solicitada pelo CONTRANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO SUPORTE LEGAL**

6.1). A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1). As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

02-Executivo

02.05 – Ensino Fundamental Próprio

1236100062.006000 – Manutenção do Ensino - Próprio

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – TESOURO

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES.**

8.1). Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1). À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das



demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a). Advertência;
- b). Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c). Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1). Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

10.2). As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1). Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

11.2). As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1). As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir



quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

12.2). O presente instrumento será regido pela Lei Federal n. ° 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

12.3). E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 18 de agosto de 2021.


**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**


Itamar dos Santos Silva  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**ROBERTO ALVES DA SILVA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

Roberto Alves da Silva  
Proprietário  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1)   
JOYCE DE ARAÚJO SILVA  
RG: 44.736.604 - X - SSP/SP

2)   
RAYANE F. A. T. DOS SANTOS  
RG: 45.958.966 - 0 - SSP/SP



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NARANDIBA

**CONTRATADO:** ROBERTO ALVES DA SILVA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

**CONTRATO Nº:** 174/2021

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS E SISTEMAS FEDERAIS EDUCACIONAIS PARA O SETOR DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1.. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

*gato*



d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Narandiba, 18 de agosto de 2021

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Itamar dos Santos Silva





Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Roberto Alves da Silva

Cargo: Proprietário

CPF: 924.554.338-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

